

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

**OBJETO:** Processo de Dispensa de Licitação nº 2008002/2024, contratação de empresa para fornecimento de material para Creche Municipal Juciléia de Jesus Pinheiro de Souza, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**RELATÓRIO**

Veio para esta unidade de controle interno para análise referente a contratação direta, por dispensa de licitação nº 2008002/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa para fornecimento de material para Creche Municipal Juciléia de Jesus Pinheiro de Souza, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação”.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Processo de Dispensa de Licitação nº 2008002/2024; Autorização para instauração do procedimento; Termo de Referência; Documentos de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Riscos; Pesquisa e Mapa de apuração de preços; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa da Dispensa de Licitação; Proposta de Preço; Minuta do Contrato e Parecer Jurídico.

Constam ainda, documentos de empresa selecionada, como: Certidão Simplificada Digital; Certidão Específica Digital; Balanço Patrimonial; Termo de Autenticação; Certidão Judicial Cível Negativa; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Ficha de Cadastro de Contribuinte; Consulta Quadro de Sócios e Administradores-QSA; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Alvará Sanitário; Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Documentos pessoais da representante.

A empresa **J S ASSUNÇÃO COMÉRCIO, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.620.861/0001-21**, apresentou menor valor proposto.

**ANÁLISE**

A análise feita por esse Departamento de Controle Interno, Inicialmente, registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame destes, restritos aos aspectos opinativo, não

cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica e/ou administrativa realizados pelo pregoeiro na condução do processo, conforme disciplina o art. 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no caso de serviços que envolvam valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, poderá ser dispensada a licitação, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, do mesmo Códex.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência(...)

Ainda levando em conta o Decreto nº 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, modificando o valor previsto no Art. 75. 75, inciso II para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 29.047,70 (vinte e nove mil, quarenta e sete reais e setenta centavos)**, se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

Vale ressaltar, que o Processo de Dispensa nº 2008002/2024, é embasado na Lei Federal Nº 14.133/2024, de 1º de abril de 2021.

### **CONCLUSÃO**

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **SUGERE** no seguimento da contratação por Dispensa de Licitação, haja visto que todos os requisitos exigidos legais foram cumpridos.

É o parecer,

Limoeiro do Ajuru, 28 de Agosto de 2024.

---

**Paulo Sergio Moraes Junior**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU*  
*Controlador Municipal*  
*Decreto 009/2024*